



Prefeitura Municipal
de Birigui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ - 46.151.718/0001-80

End.: Praça Guernardo de Paiva Castro s/nº - CENTRO - CEP.: 16200-015

Tel.: (18) 3643-6233 - E-mail: secsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016 - EDITAL Nº 43/2016.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Birigui - SP., a COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nomeada através da portaria nº 54/2016, com a finalidade de analisar, primeiramente, as manifestações de interesse para qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Birigui - SP. Após a análise dos documentos de todas as associações e institutos que protocolaram a entrega dos documentos, esta Comissão Especial decidiu por desconsiderar a exigência da **Letra "E" - Item 2.1.1 do edital** no que diz: **PREVISÃO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO SISTEMÁTICO DE SUAS AÇÕES, MEDIANTE INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.** Visto que nenhuma das Entidades apresentou em suas documentações a referida solicitação e também não estar tal solicitação constituída na Lei Municipal nº 5865/2014 e Lei Federal 9637/1998. Após avaliação de toda a documentação, esta Comissão Especial recomenda que, por preencherem os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 5.865, de 27 de junho de 2014, para fins de sua qualificação conforme edital nº 43/2016 **sejam qualificadas** as seguintes entidades: **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAMBU - CNPJ 53524534/0001-83 - ENDEREÇO AVENIDA GENTIL WALTER RIBEIRO, Nº 360 - BAIRRO JARDIM MARAJÁ - PACAMBU - SP. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - CNPJ 45383106/0001-50 - ENDEREÇO RUA DOUTOR CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115, BAIRRO**

PATRIMONIO SILVARES - BIRIGUI - SP. Esta Comissão Especial **não recomenda a qualificação** das seguintes entidades: **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - CNPJ 03254082/0001-99 - ENDEREÇO AVENIDA LINO JARDIM Nº 905, BAIRRO VILA BASTOS - SANTO ANDRÉ - SP.**

OBSERVAÇÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO: -INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, será desclassificado, devido apresentar em sua Ata da ultima eleição com registro em cartório VACANCIA no CONSELHO FISCAL, visto que no artigo 30º do seu estatuto apresenta que: O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO POR 03 MEMBROS EFETIVOS E 03 MEMBROS SUPLENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL NA FORMA DE RUGULAMENTO ELEITORAL COM MANDATO DE 02 ANOS PERMITIDA A REELEIÇÃO. Porem em sua ultima ATA apresentada do dia 19/03/2015, fora eleitos 03 membros efetivos e somente 01 suplente, portanto estando os mesmos incompletos indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "L" no que diz; CONSELHO FISCAL, OU INSTÂNCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA.

-INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, será desclassificada, devido apresentar os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO previsto no artigo 32º: A ASSOCIAÇÃO TERÁ CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO FORMADO PARA O CONTRATO DE GESTÃO ASSIM ESTRUTURADO; I) 30% DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO CONTRATANTE. II) 20% DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL INDICADOS PELAS ENTIDADES ASCENTO NO CONSELHO DE POLITICA PÚBLICA LOCAL. III) 20% DE MEMBROS ELEITOS DENTRE OS ASSOCIADOS OU MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO CAPITULO PROPRIO DE ELEIÇÃO. IV) 30% DE MEMBROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONCELHO DE ADMINITRAÇÃO ESCOLHIDOS DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL. Elencando as devidas porcentagens conforme apresentado em seu estatuto. Entretanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório como determina a lei municipal nº 5.865/2.014 - Art.03º: O

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVER ESTAR ESTRUTURADO NOS TERMOS DO RESPECTIVO ESTATUTO, OBSERVANDOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, OS SEGUINTE CRITÉRIOS BÁSICOS; I - SER COMPOSTO POR: A) de 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados. B) de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. C) de 10% (dez por cento) a no máximo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. Indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "J" do edital no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC - CNPJ 11151946/0001-75 - ENDEREÇO RUA MANOEL DA NOBREGA 169, BAIRRO PARAISO - SÃO PAULO - SP. OBSERVAÇÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO: -A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ABEDESC, será desclassificada, devido não apresentar em sua Ata da ultima eleição com registro em cartório a eleição dos membros do CONSELHO FISCAL e VACANCIA no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO visto que no artigo 48º - parágrafo 04º do seu estatuto apresenta que: EM CASO DE VACANCIA O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PROMOVER A INDICAÇÃO DE UM NOVO MEMBRO, CUJA APROVAÇÃO SERÁ REALIZADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA. Porem em sua ultima ATA apresentada do dia 08/02/2016, fora eleito apenas o presidente e o mesmo observa que os cargos do item 1, 2, 3 e 4 o vice-presidente e o vice-tesoureiro e o item 05 do conselho de administração do artigo 48º do estatuto social ficarão em vacância para a próxima assembleia geral e NÃO APRESENTANDO A ATA DA MESMA. Indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "J" no que diz; TER

COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO. E LETRA "L" no que diz; CONSELHO FISCAL, OU INSTÂNCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA. -A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ABEDESC, será desclassificada, devido apresentar os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO previsto no artigo 48º elencando as devidas porcentagens conforme apresentado: O CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO É ORGÃO MAXIMO DE DELIBERAÇÃO E É COMPOSTO POR MEMBROS ELEITOS OU INDICADOS COM MADATO DE 04 ANOS ADMITIDA COM UMA RECONDUÇÃO E TERA A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: I) 30% CORRESPONDETE A 03 MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO INTEGRANTES DA ADMINITRAÇÃO PUBLICA DIRETA. II) 20% CORRESPONDENTE A 02 MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL TAIS COMO SINDICATOS, CONCELHOS PROFISSIONAIS OU OUTRAS ASSOCIAÇÕES DO TERCEIRO SETOR. III) 10% CORRESPONDENTE A MEMBRO ELEITO DENTRE OS MEMBROS OU ASSOCIADOS. IV) 30% CORRESPONDENTE A 03 MEMBROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL (presidente, tesoureiro e secretário). V) 10% DE MEMBRO INDICADO OU ELEITO NA FORMA DO ESTATUTO. Entretanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório como determina a lei municipal nº 5.865/2.014 - Art.03º: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVER ESTAR ESTRUTURADO NOS TERMOS DO RESPECTIVO ESTATUTO, OBSERVANDOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, OS SEGUINTE CRITÉRIOS BÁSICOS; I - SER COMPOSTO POR: A) de 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados. B)de 35% (trinta e cinco

por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. C) de 10% (dez por cento) a no máximo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. Indo de encontro ao item 2.1.1 do edital que determina - LETRA "J" no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO.

INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA - CNPJ 07229374/0001-22 - ENDEREÇO RUA DA FONTE 280 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO - MATINHOS - PR.

OBSERVAÇÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO: -O INSTITUTO CORPORE, será desclassificado devido apresentar em seu estatuto o ARTIGO 53º PARAGRAFO ÚNICO, no que diz em seu teor: "ANTES DE INICIADA A DESTINAÇÃO DO PATRIMONIO DISPONIVEL REMANECENTE REFERIDA NESTE ARTIGO PODERÃO OS ASSOCIADOS MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO RECEBER EM RESTITUIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES QUE TIVEREM PRESTADO AO PATRIMONIO DA ENTIDADE ATUALIZANDO O RESPECTIVO VALOR." Indo neste caso o referido artigo de encontro e em desacordo ao edital no seu item 2.1.1 - Letra D: PREVISÃO DE INCORPORAÇÃO INTEGRAL DO PATRIMÔNIO, LEGADOS OU DOAÇÕES QUE LHE FORAM DESTINADOS POR FORÇA DO CONTRATO DE GESTÃO A ELE AFETADO, BEM COMO DOS EXCEDENTES FINANCEIROS VINCULADOS AO REFERIDO INSTRUMENTO, EM CASO DE EXTINÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO, AO PATRIMÔNIO DE OUTRA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONGÊNERE QUALIFICADA NA MESMA AREA DE ATUAÇÃO, OU AO PATRIMÔNIO DO ESTADO OU DOS MUNICIPIOS, NA PROPORÇÃO DOS RECURSOS E BENS POR ESTES ALOCADOS. E letra H: PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS OU DE PARCELAS DO PATRIMONIO LÍQUIDO EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE, NO CASO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS, EM RAZÃO DE DESLIGAMENTO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE ASSOCIADO OU MEMBRO DA ENTIDADE. -O INSTITUTO CORPORE, será

desclassificado devido apresentar em seu estatuto o ARTIGO 42º no que diz em seu teor: "O CONSELHO FISCAL COMPOEM-SE DE 03 MEMBROS TITULARES E UM SUPLENTE, ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS ESPECIALMENTE CONVOCADOS PARA ESTE FIM, COM MANDATO DE 02 ANOS COM DIREITO A UMA REELEIÇÃO." Indo neste caso o referido artigo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "L" do edital no que diz; "CONSELHO FISCAL, OU INSTÂNCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA" visto estar em desacordo com a ATA da ultima eleição na data de 02/12/2013 cujos membros eleitos para compor o referido conselho tendo assumido os seus mandatos entre o período de 03/01/2014 a 02/01/2016, não apresentando, portanto outra ATA de nova eleição. -O INSTITUTO CORPORE, será desclassificado, devido não apresentar em sua Ata da ultima eleição com data de 02/12/2013 com registro em cartório a eleição dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO visto que no artigo 34º - do seu estatuto apresenta que: O CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO É ÓRGÃO COLEGIADO COMPOSTO POR 07 OU MAIS MEMBROS DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: I) ATÉ 55% DE MEMBROS ELEITOS ENTRE OS ASSOCIADOS. II) 35% POR MEMBROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL PODENDO SER MEMBROS DE PODER PUBLICO E DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL. III) 10% POR MEMBROS ELEITOS PELOS EMPREGADOS DA ENTIDADE. Porem em sua ultima ATA apresentada do dia 02/12/2013, fora eleito 07 nomes para o referido CONSELHO ADMINISTRATIVO, não elencando as devidas porcentagens conforme apresentado em seu estatuto. Portanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório com a lei municipal nº 5.865/2.014 - Art.03º: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVER ESTAR ESTRUTURADO NOS TERMOS DO RESPECTIVO ESTATUTO, OBSERVANDOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, OS SEGUINTE CRITÉRIOS BÁSICOS; I -

SER COMPOSTO POR: A) de 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados. B) de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. C) de 10% (dez por cento) a no máximo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. Indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "J" no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO.

INSTITUTO CASA BRASIL - CNPJ 05109990/0001-14 - ENDEREÇO AVENIDA SÃO LUIS Nº 192, CONJUNTO 14, BAIRRO REPUBLICA - SÃO PAULO - SP.

OBSERVAÇÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO: -O INSTITUTO CASA BRASIL, será desclassificado, devido não apresentar em sua Ata da ultima eleição com registro em cartório a eleição dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO visto que no artigo 25º - do seu estatuto apresenta que: O CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ COMPOSTO DA SEGUINTE FORMA: A) ATÉ 55% POR MEMBROS ELEITOS ENTRE OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO. B) 35% POR MEMBROS ELEITOS PELOS INTEGRANTES DESTES CONSELHO DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL. C) 10% POR MEMBROS ELEITOS PELOS EMPREGADOS DO INSTITUTO. Porem em sua ultima ATA apresentada do dia 14/11/2015, fora eleito 07 nomes para o referido CONSELHO ADMINISTRATIVO, não elencando as DEVIDAS PORCENTAGENS REFERIDAS AOS NOMES APRESENTADOS conforme apresentado em seu estatuto. Portanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório com a lei municipal nº 5.865/2.014 - Art.03º: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVER ESTAR ESTRUTURADO NOS TERMOS DO RESPECTIVO ESTATUTO, OBSERVANDOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

DE QUALIFICAÇÃO, OS SEGUINTE CRITÉRIOS BÁSICOS; I - SER COMPOSTO POR: A) de 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados. B) de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. C) de 10% (dez por cento) a no máximo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. Indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "J" no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ 05999771/0001-58 - AVENIDA HARRY PROCHET Nº 1055 BAIRRO JARDIM MEDITERRANEO - LONDRINA - PR.

OBSERVAÇÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO: -O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - I.D.S. será desclassificada, devido apresentar os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO previsto no artigo 22º elencando as devidas porcentagens conforme apresentado: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO É O ORGÃO ADMINISTRATIVO SUPERIOR DA I.D.S. E SERA COMPOSTO POR 10 MEMBROS ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA SEGUINTE FORMA: (A) 01 MEMBRO CORRESPONDENDO A 10% DOS MEMBROS INDICADOS PELOS ASSOCIADOS EFETIVOS E ELEITOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA POR MAIORIA SIMPLES. (B) 03 MEMBROS CORRESPONDENDO A 30% DOS MEMBROS NATOS INDICADOS PELO PODER PUBLICO E ELEITOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA POR MAIORIA SIMPLES. (C) 03 MEMBROS CORRESPONDENDO A 30% DOS MEMBROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL. (D) 03 MEMBROS CORRESPONDENDO A 30% DOS MEMBROS NATOS INDICADOS NA SOCIEDADE CIVIL. Entretanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório como determina

a lei municipal nº 5.865/2.014 - Art.03º: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVER ESTAR ESTRUTURADO NOS TERMOS DO RESPECTIVO ESTATUTO, OBSERVANDOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, OS SEGUINTE CRITÉRIOS BÁSICOS; I - SER COMPOSTO POR: A) de 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados. B) de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. C) de 10% (dez por cento) a no máximo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. Indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "J" no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO. **ABDC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICIENCIA COMUNITARIA - CNPJ 09095412/0001-27 - ENDEREÇO RUA CORONEL ASSIS GONSALVES Nº 79 BAIRRO CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA - SP.** OBSERVAÇÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO: -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICIENCIA COMUNITARIA, será desclassificada, devido não apresentar em sua Ata da ultima eleição com registro em cartório a eleição dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO visto que no artigo 22º e 23º - do seu estatuto apresenta que: O CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ COMPOSTO DA SEGUINTE FORMA: A) ATÉ 05% POR MEMBROS ELEITOS ENTRE OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO. B) 30% POR MEMBROS ELEITOS DESTE CONSELHO DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL. C) 10% POR MEMBROS ELEITOS PELOS EMPREGADOS DO INSTITUTO. Porem em sua ultima ATA apresentada do dia 28/08/2015, fora eleito 20 nomes para o referido CONSELHO ADMINISTRATIVO, não elencando as devidas porcentagens conforme apresentado em seu estatuto. Portanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de

administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório com a lei municipal nº 5.865/2.014. Indo de encontro ao item 2.1.1 - LETRA "J" no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO. -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICIENCIA COMUNITARIA, será desclassificada, devido apresentar os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO previsto no artigo 22º e 23º elencando as devidas porcentagens conforme apresentado: O CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ COMPOSTO DA SEGUINTE FORMA: A) ATÉ 05% POR MEMBROS ELEITOS ENTRE OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO. B) 30% POR MEMBROS ELEITOS DESTE CONSELHO DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONIEDADE MORAL. C) 10% POR MEMBROS ELEITOS PELOS EMPREGADOS DO INSTITUTO. Entretanto a mesma não apresenta conformidade na composição do conselho de administração vigente em seu estatuto devidamente registrado em cartório como determina a lei municipal nº 5.865/2.014 - Art.03º: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVER ESTAR ESTRUTURADO NOS TERMOS DO RESPECTIVO ESTATUTO, OBSERVANDOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, OS SEGUINTE CRITÉRIOS BÁSICOS; I - SER COMPOSTO POR: A) de 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados. B) de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. C) de 10% (dez por cento) a no máximo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. Indo de encontro ao item 2.1.1 do edital que determina - LETRA "J" no que diz; TER COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E UMA DIRETORIA DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADAS AQUELE, COMPOSIÇÃO E

ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N° 5.865/2014; DIRETORIA EXECUTIVA, OU INSTANCIA EQUIVALENTE, COMO ORGÃO DE GESTÃO. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a respeito das recomendações feitas ao Senhor Prefeito pra a qualificação de Organização Social no Município, bem como aberto o prazo dos mesmos 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso a respeito da habilitação/inabilitação das concorrentes. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de contrarrazões aos eventuais recursos, contados a partir da comunicação relativa à interposição do recurso. Nada mais havendo a se tratar, encerramos a reunião da Comissão Especial, que vai lida e aprovada pelos membros, que abaixo assinam.

COMISSÃO:

FERNANDO MONTEIRO PEREIRA

Presidente

MARIA HELENA MARTINS YAZAWA

Membro

SIDNEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro